



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE

CONTRATADO: Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem – ABDER

OBJETO: Inscrições para o 25º ENACOR - Encontro Nacional de Conservação Rodoviária, 48ª RAPv - Reunião Anual de Pavimentação e 5ª ExpoEnacor.

VALOR: R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.122.0044.0403.3.3.90.39.48 FR 1753

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 184/2023

PROCESSO Nº: 930/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, por sua Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF, vem, pelo presente, apresentar justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem - ABDER para realização de Inscrições para o 25º ENACOR - Encontro Nacional de Conservação Rodoviária, 48ª RAPv - Reunião Anual de Pavimentação e 5ª ExpoEnacor, no valor de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais), com período de realização de 19 a 22 de setembro de 2023, em Foz do Iguaçu/PR. O artigo 25, inciso II e § 1º, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre estes serviços a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No caso dos presentes autos, por sua vez, verifica-se que o 25º ENACOR - Encontro Nacional de Conservação Rodoviária, a 48ª RAPv - Reunião Anual de Pavimentação e a 5ª ExpoEnacor consistem em um evento singular, de renomada relevância técnica e institucional, conforme documentação acostada aos autos processuais, promovido pela Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem – ABDER, que consiste em entidade que goza de reconhecido e inegável prestígio na comunidade rodoviária, congregando todos os DERs do país, dentre eles este próprio DER/SE. Por outro lado, a importância da participação dos representantes do Estado de Sergipe se torna ainda mais evidente considerando que esta Administração Estadual irá realizar o mesmo evento no ano de 2024 na cidade de Aracaju, neste Estado de Sergipe, conforme eleição constante na Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária de 2022 da ABDER anexa aos autos, já havendo sido inclusive constituídas as Comissões que organizarão o evento do ano vindouro, compostas por servidores tanto deste DER/SE quanto da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, conforme Portaria Conjunta DER/SE-SETUR nº 001/2023 também anexa, devidamente já publicada no Diário Oficial do Estado. Por sua vez, a ABDER goza de regularidade fiscal e trabalhista e o valor das inscrições se revela compatível com o valor atualizado das inscrições dos anos anteriores, atendidos, portanto, os requisitos do *caput* e do parágrafo único do artigo 26 e do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993. Diante do exposto, em atendimento ao previsto no *caput* do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 09 de agosto de 2023.

TALES PHILIPPE RODRIGUES ARAUJO
Diretor Administrativo e Financeiro

RATIFICO,
em 09/08/2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente